

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5818

20/12/2016

*JF*

LISTA DE PRESENÇA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ALBERGUE NOTURNO BOM SAMARITANO – 25/11/2016, 20 h, Rua Padre José, 260, Vila Conrado, em São João da Boa Vista-SP.

INSTITUIDOR	ASSINATURA
ANTONIO FORNAZIEIRO NOGUEIRA	<i>[Handwritten Signature]</i>
ANTONIO MARCOS ROMÃO	<i>[Handwritten Signature]</i>
AURO GOLFERI DOMINGUES	<i>Auro Golferi Domingues</i>
CLÁUDIA HELENA MOREIRA CUSTÓDIO	<i>Cláudia H. M. Custódio</i>
DANIEL GERBER HORNINK	
ELCY MARTINS SARGAÇO	<i>[Handwritten Signature]</i>
ELIANA TRISTÃO FRANCO	<i>[Handwritten Signature]</i>
JANDIRA SANTOS FERREIRA	
JOANA D'ARC DE OLIVEIRA DOMINATO	<i>[Handwritten Signature]</i>
JOÃO BATISTA CALDEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	
LUCIENE PERES DE ALENCAR	<i>[Handwritten Signature]</i>
LUIZ BETTI	<i>[Handwritten Signature]</i>
MARIA APARECIDA FELIX	<i>[Handwritten Signature]</i>
MERCILHO MACENA BENEVIDES	<i>[Handwritten Signature]</i>



SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP  
 SELOS REC. P/ VERIFICAR VL. AUTENTICAÇÃO RE 2.948  
 "VALIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO"  
 Bel. Giovani Ferreira Costa  
 Bel. Bruna Rinko Custódio  
 Escreventes Autorizadas

Expostas as alterações, foram debatidas e, na sequência, o presidente solicitou à secretária que verificasse o quórum de deliberação de dois terços dos instituidores, conforme determina o parágrafo primeiro do artigo 11 do estatuto. Feita a verificação na lista de presença, constatou-se positivamente, em razão do que a proposta de alteração foi posta em deliberação sendo aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a presente assembleia e eu, Eliana Tristão Franco, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo presidente dos trabalhos.

*Luz Betti*  
**LUIZ BETTI**  
 CPF/MF nº 511.299.578-53  
 Presidente da Assembleia



*Eliana Tristão Franco*  
**ELIANA TRISTÃO FRANCO**  
 CPF/MF nº 632.798.948-91  
 Secretária da Assembleia

*Wilges Bruscato*  
**WILGES BRUSCATO**  
 OAB/SP nº 88.565



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

**PRENOTAÇÃO PJ**  
**5818**  
 20/12/2016

**TABELIONATO CFSCIN - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP**  
 TABELIAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
 Rua João da Boa Vista, 221 - São João da Boa Vista - SP - CEP: 13070-200

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada(s): LUIZ BETTI(6775), WILGES ARIANA BRUSCATO(14815), ELIANA TRISTÃO FRANCO(37544). Dou fé.

Em Testemunho da verdade.  
 São João da Boa Vista - SP, 20/12/2016.  
 CARLOS HEINRIQUE HERMANN DE FARIA - ESCRIVENTE Unitário.  
 Seg.: 5048495050484954485749554949 **VALIDO SOMENTE COM O SELA**

**COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL**  
 FIRMA 1 111955 0982AA0007595  
 FIRMA 2 111955 0982AA0020198

**Colégio Notarial do Brasil**  
 Tabelação de Notas  
 123950  
**AUTENTICAÇÃO**  
 0980AA0851909

**20** Tabelião de Notas  
 Rua João da Boa Vista, 221 - São João da Boa Vista - SP - CEP: 13070-200  
**AUTENTICAÇÃO**  
 AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRODUZIDA EXTRAIDA DE NOTAS MISTAS. COMPRE O ORIGINAL DO DE INT. REG. - EPC

**06 ABR 2018**

**SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP**  
 SELOS REC. P/VEIC. VL. AUTENTICAÇÃO REG. 3038  
 VALIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO  
 Bel. Giovani Ferreira Costa  
 Bel. Bruna Rinke Custódio  
 Escreventes Autorizados

**COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL**  
 111955 0982AA0735873

20 DEZ 2016

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA  
 CARLOS HEINRIQUE HERMANN DE FARIA  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

**ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5818

20/12/2016

Eu, Mercilio Macena Benevides, RG 096470431-6  
(Nome e Qualificação do Responsável Legal)

Casado, Militar, Brasileiro, Residente na rua Cardeal, 253-Recan-  
to dos Passaros, nesta cidade.

\_\_\_\_\_, abaixo assinado,

representante legal da **Sociedade Simples**, Albergue Noturno "Bom  
Samaritano" CNPJ. 15.182.931/0001-25

com sede à Rua, Padre José  
nº. 260F, Vila Conrado CEP. 13870-740, requerer

de V.S<sup>a</sup>, seja Registrado o (a) incluso(a) A PRIMEIRA ALTERAÇÃO  
(Registrado, Averbado, Arquivado) (Estatuto, Contrato Social,  
DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ALBERGUE NOTURNO BOM SAMARITANO  
Alteração, Distrato)

Registro(s) Anterior(es)

São João da Boa Vista, 14 / 12 / 2016.

Nº.(s) \_\_\_\_\_

Mercilio Macena Benevides  
(Responsável Legal) - Pres.

Wilges Buscato  
(Advogado) - OAB/SP 88.565

- INSTRUÇÕES: 1 - Fazer em 2 vias e reconhecer a firma em todos os casos.  
2 - Para registro ou alteração de estatutos, relacionar toda diretoria com qualificação completa e prazo do mandato.  
3 - Para registro de qualquer alteração, mencionar sempre os nº.s dos registros anteriores.



PRENOTAÇÃO PJ

5818

20/12/2016

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ALBERGUE NOTURNO BOM

SAMARITANO

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da denominação, da sede, duração e finalidade



Artigo 1º

O Albergue Noturno Bom Samaritano é pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico-assistencialista, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sediada à rua Padre José, nº 260, fundos, na Vila Conrado, em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, em instalações de propriedade de sua mantenedora, a Sociedade de Estudos Espíritas João Batista, organização religiosa, com sede à rua Oscar Janson, 34, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo, CNPJ/MF nº 49.415.920/0001-60, regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, especialmente, a lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo decreto nº 7.237/2010, lei nº 8.742/1993 regulamentada pelos decretos nº 3.048/1999 e 6.308/2007.

Artigo 2º

O Albergue Noturno Bom Samaritano, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tem como objeto prestar assistência social a pessoas em situação de rua.

Parágrafo único: Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 3º

O Albergue Noturno Bom Samaritano não faz qualquer distinção relativa à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política ou nacionalidade em suas atividades, dependências ou pessoas assistidas, garantida a universalidade de atendimento, bem como observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 4º



O Albergue Noturno Bom Samaritano não remunera os membros de sua diretoria nem de seu conselho fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo único: Nenhum membro responde, direta ou indiretamente, pelas obrigações sociais do Albergue Noturno Bom Samaritano.

Artigo 5º

O Albergue Noturno Bom Samaritano ~~será mantido pela Sociedade de Estudos Espíritas João Batista, podendo, também, aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.~~

Artigo 6º

O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos, utensílios que eventualmente venham a ser adquiridos ou recebidos pelo Albergue Noturno Bom Samaritano através de convênios, projetos ou similares, constituir-se-ão em bens permanentes e inalienáveis, salvo autorização em contrário de seus órgãos dirigentes.

Parágrafo único: as instalações e demais bens que a guarnecem, usados pelo Albergue, são de propriedade da mantenedora, que os cede, mediante ajuste contratual ao Albergue.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Constituição

Artigo 7º

O Albergue Noturno Bom Samaritano é instituído pelas pessoas nomeadas na ata de instituição do mesmo, sendo por elas integrado.

Parágrafo único: não caberá a nenhum dos membros do Albergue remuneração, exceto em caso de eventual relação de emprego, no que se deverá aplicar a legislação vigente.

**Artigo 8º**

São direitos dos instituidores:

- a) fazer, por escrito, sugestões e propostas de interesse da entidade;
- b) ter acesso às atividades e dependências do Albergue Noturno Bom Samaritano;
- c) indicar um sucessor, em caso de desligamento voluntário;
- d) participar das atividades do Albergue, em sistema de voluntariado, auxiliando nas tarefas conforme plano de ação.

Parágrafo único: caso o instituidor retirante não fizer indicação de sucessor, a diretoria do Albergue aceitará indicação da diretoria da mantenedora para preenchimento da vaga.

**Artigo 9º**

São deveres dos instituidores:

- a) prestigiar e defender o Albergue Noturno Bom Samaritano, trabalhando por seu engrandecimento;
- b) trabalhar em prol do objetivo da entidade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Albergue Noturno Bom Samaritano;
- c) satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com o Albergue;
- e) observar na sede do Albergue ou onde o mesmo se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

**CAPÍTULO TERCEIRO**  
**Da Organização Administrativa**

**Artigo 10**

O Albergue Noturno Bom Samaritano é composto por assembleia geral, diretoria e conselho fiscal.

**Da Assembleia**

**Artigo 11**



20/12/2016





A assembleia geral é composta pelos instituidores e se reunirá, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano, para aprovação de contas.

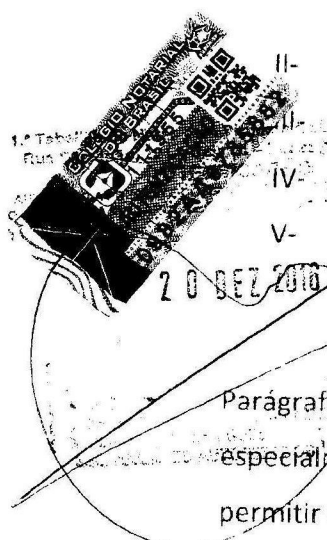
Parágrafo 1º - O presente estatuto poderá ser alterado por deliberação dos instituidores, com quórum deliberativo de dois terços.

Parágrafo 2º - A eleição da diretoria e do conselho fiscal se dará no mês de novembro a cada três anos.

Parágrafo 3º: a destituição de diretores ou membros do conselho fiscal, bem como o desligamento compulsório de instituidores se dará, motivadamente, em assembleia de instituidores especialmente convocada, nos termos da lei.

Parágrafo 4º: Constituem motivo de desligamento compulsório de instituidor:

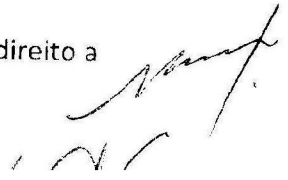
- I- Infração ao Estatuto, normas internas e a decisões dos órgãos deliberativos da Entidade;
- II- Utilização do nome da Entidade para qualquer tipo de promoção pessoal;
- III- Promover a discordia nas dependências da Entidade;
- IV- Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Entidade;
- V- Quando o instituidor deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos da Entidade.



Parágrafo 5º: A exclusão somente poderá ser determinada em assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 6º: O instituidor excluído não poderá indicar sucessor, cuja vaga será preenchida por indicação da diretoria da mantenedora.

Parágrafo 7º: o desligamento de instituidor, por qualquer motivo, não enseja direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração.



Da Diretoria

Artigo 12

A diretoria é órgão colegiado deliberativo e executivo, composto pelos cargos de presidente, vice-presidente, 1º e 2º tesoureiros e 1º e 2º secretários, responsável pela representação do Albergue Noturno Bom Samaritano, com funções administrativas, cujos ocupantes serão eleitos entre os instituidores, no mês de novembro, para mandatos de 03 anos, permitindo-se reconduções.

Artigo 13

Caberá ao presidente da diretoria exercer a gerência administrativa do Albergue, auxiliado pelos demais membros, representando o Albergue em juízo ou fora dele, sendo substituído, em seus impedimentos, sucessivamente, pelo vice-presidente, 1º e 2º tesoureiros e 1º e 2º secretários.

Parágrafo 1º: Os representantes legais do Albergue estão impedidos de obrigar a entidade em fianças e avais.

Parágrafo 2º: A gestão financeira do Albergue ficará a de sua de sua diretoria, em especial, do presidente e 1º tesoureiro, sendo sucedidos em seus impedimentos pelo vice-presidente e 2º tesoureiro, de acordo com o planejamento anual do mantido.

Parágrafo 3º: A escrituração do Albergue Noturno Bom Samaritano será feita de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Artigo 14

Compete à diretoria:

- I- cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as suas resoluções deliberativas;
- II- aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- III- elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);



26/12/2016  
Handwritten signature and other markings





IV- redefinir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;

V- elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelo Albergue;

VI- Admitir voluntários.

#### Artigo 15

A diretoria se reunirá ordinariamente a cada semestre, nos meses de janeiro e julho de cada ano, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que houver necessidade.

#### Do Conselho Fiscal

#### Artigo 16

O conselho fiscal, composto de cinco membros, será eleito simultaneamente à diretoria, com mandato de 03 anos, permitidas reconduções.

#### Artigo 17

Compete ao conselho fiscal:

I- analisar e fiscalizar as ações da diretoria, sua prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros;

II- comunicar, de imediato, à mantenedora qualquer irregularidade encontrada.

#### CAPÍTULO QUARTO

#### Das Disposições gerais e transitórias

#### Artigo 18

Os bens patrimoniais do Albergue Noturno Bom Samaritano não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização majoritária da diretoria.

#### Artigo 19

A diretoria baixará regulamento interno para disciplinar as atividades, os serviços e as condições objetivas de atendimento do Albergue Noturno Bom Samaritano.

#### Artigo 20



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

O Albergue Noturno Bom Samaritano poderá ser dissolvido por consenso de seus instituidores, além dos casos determinados em lei.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução do Albergue Noturno Bom Samaritano, o seu eventual patrimônio líquido será revertido em benefício de outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da lei nº 13.019/2014 e decreto nº 8.726/2016, cujo objeto social guarde identidade ou proximidade com as atividades do Albergue, a ser determinada pela assembleia que decidir pela dissolução.

Artigo 21

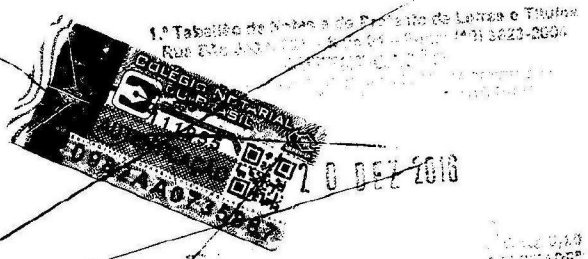
Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria.

São João da Boa Vista, 25/11/2016.

MERCILIO MACENA BENEVIDES  
Presidente

ELIANA TRISTÃO FRANCO  
Secretária

WILGES BRUSCATO  
OAB/SP 88.565



TABELIONATO CESCHIN - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP  
1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS  
Bul. Orlando Ceschin Filho - Tabelaão  
Rua São João 221 - Centro - Fone: (19) 3822-2004 - São João da Boa Vista - SP - CEP: 13870-222

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada(s): MERCILIO MACENA BENEVIDES(1150), ELIANA TRISTÃO FRANCO(37544), WILGES ARIANA BRUSCATO(14815), por té.

Em testemunho da verdade.  
São João da Boa Vista / SP, 02/12/2016.

CARLOS HENRIQUE HERMANN DE FARIA - ESCRIVENTE  
Sen.: 4890495050484954495448485354 - INVALIDO SOMENTE PARA O SEU DE BI



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PROTOCOLADO, REGISTRADO E MICROFILMADO Nº PJ 005818	R\$ 125,25
ROLÓ 468 LIV 1-22, REG. Nº 5819 LIV 8, REG. INT., FL.	36,71
56, AUTENTADO EM TITULO	18,96
São João da Boa Vista - SP	6,81
Condutor/Outros	8,85
TOTAL	R\$ 0,00
WILSON ALDO ALBERGO - ESCRIVENTE	R\$ 210,70



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO ALBERGUE NOTURNO BOM SAMARITANO, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às vinte horas, à rua Padre José, 260, Vila Conrado, em São João da Boa Vista, realizou-se assembleia geral extraordinária do Albergue Noturno Bom Samaritano, presentes os instituidores constantes da lista de presença, para apreciar alteração estatutária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo onze do estatuto. Por indicação dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Luiz Betti, designando a senhora Eliana Tristão Franco para secretariar. Agradecendo a indicação, o presidente abriu os trabalhos, apresentando a pauta: alteração do estatuto para adaptá-lo às exigências da lei nº 13.019/2014 e decreto nº 8.726/2016, passando aos pontos a serem alterados, detalhando-os como segue na tabela abaixo:

DISPOSITIVO	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO
Art. 2º, <i>caput</i> (altera redação)	O Albergue Noturno Bom Samaritano tem como objetivo prestar assistência social a pessoas em situação de rua.	O Albergue Noturno Bom Samaritano, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tem <b>como</b> objeto prestar assistência social a pessoas em situação de rua.
Art. 13 (altera o parágrafo 2º e acrescenta um parágrafo 3º)	A gestão financeira do Albergue ficará a cargo da mantenedora, de acordo com o planejamento anual do mantido.	Parágrafo 2º: A gestão financeira do Albergue ficará a de sua de sua diretoria, em especial, do presidente e 1º tesoureiro, sendo sucedidos em seus impedimentos pelo vice-presidente e 2º tesoureiro, de acordo com o planejamento anual do mantido. Parágrafo 3º: A escrituração do Albergue Noturno Bom Samaritano será feita de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.
Art. 20 (altera redação e acrescenta um parágrafo único)	O Albergue Noturno Bom Samaritano poderá ser dissolvido por consenso de seus instituidores, além dos casos determinados em lei. Em caso de dissolução do Albergue Noturno Bom Samaritano, o seu eventual patrimônio será revertido em benefício da Sociedade de Estudos Espíritas João Batista.	O Albergue Noturno Bom Samaritano poderá ser dissolvido por consenso de seus instituidores, além dos casos determinados em lei. <u>Parágrafo Único</u> - Em caso de dissolução do Albergue Noturno Bom Samaritano, o seu eventual patrimônio líquido será revertido em benefício de outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da lei nº 13.019/2014 e decreto nº 8.726/2016, cujo objeto social guarde identidade ou proximidade com as atividades do Albergue, a ser determinada pela assembleia que decidir pela dissolução.



20 DEZ 2016

L. Betti

SECRETARIA